



AMRAM
Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

Despacho:

Aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária do Conselho Executivo da AMRAM de 25/08/2021.

O Presidente da AMRAM

25/08/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 04/CPrévia/AMRAM/2021

Procedimento por Consulta Prévia para:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO EDIFÍCIO SEDE DA AMRAM, INCLUINDO OS RESPETIVOS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA (DETERGENTES, DESINFETANTES E SIMILARES) ASSIM COMO OS RESPETIVOS MATERIAIS DE DESGASTE NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À BOA EXECUÇÃO DO SERVIÇO”



ÍNDICE

PARTE I	4
CLÁUSULAS GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª.....	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª.....	4
Contrato	4
Cláusula 3.ª.....	5
Local da prestação dos serviços	5
Cláusula 4.ª.....	5
Horário da prestação dos serviços	5
Cláusula 5.ª.....	5
Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 6.ª.....	5
Preço base	5
Cláusula 7.ª.....	6
Preço contratual e revisão de preços.....	6
Cláusula 8.ª.....	6
Condições de pagamento e faturação	6
Cláusula 9.ª.....	7
Identificação do n.º de Compromisso nas faturas	7
Cláusula 10.ª.....	7
Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 11.ª.....	8
Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.....	8
Cláusula 12.ª.....	8
Seguros	8
Cláusula 13.ª.....	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 14.ª.....	9
Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 15.ª.....	9
Força maior.....	9
Cláusula 16.ª.....	10



Resolução do contrato por parte do contraente público.....	10
Cláusula 17.ª.....	11
Efeitos da Resolução.....	11
Cláusula 18.ª.....	11
Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
Cláusula 19.ª.....	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 20.ª.....	12
Foro competente	12
Cláusula 21.ª.....	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 22.ª.....	12
Visto do Tribunal de Contas	12
Cláusula 23.ª.....	12
Despesas.....	12
Cláusula 24.ª.....	12
Gestor do Contrato.....	12
Cláusula 25.ª.....	12
Prestação de Caução.....	12
Cláusula 26.ª.....	13
Proteção de Dados Pessoais	13
Cláusula 27.ª.....	14
Legislação aplicável.....	14
PARTE II.....	15
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
Cláusula 28.ª.....	15
Atividades a desenvolver pelo prestador de serviços	15

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza no edifício sede da AMRAM, incluindo os respetivos produtos de higiene e limpeza (detergentes, desinfetantes e similares), assim como os respetivos materiais de desgaste necessários e adequados à boa execução do serviço.
2. O Código CPV principal é 90919200-4 Serviços de limpeza de escritórios

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local da prestação dos serviços

O local da realização da prestação de serviços de limpeza será no edifício sede onde a AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira desenvolve a sua atividade, localizado à Rua da Mouraria n.º 44 e 46, concelho do Funchal.

Cláusula 4.ª

Horário da prestação dos serviços

1. Os serviços decorrerão às segundas-feiras e sextas-feiras, das 14h00 às 17h30 e às quartas-feiras das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.
2. Sempre que um feriado coincidir com um dos dias de intervenção identificados no n.º anterior, a AMRAM poderá determinar a antecipação ou reposição do serviço.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato produz efeitos após a sua publicação no portal dos contratos públicos, conforme previsto no art.º 127.º do CCP.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O contrato poderá ser renovado automaticamente por período idêntico, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu termo, num máximo de 2 (duas) renovações.
4. O Contrato poderá ser denunciado por ambas as partes, desde que a denúncia seja comunicada através de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base é de € 448,84 (quatrocentos e quarenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos) por mês, para o primeiro ano de contrato, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.





2. O preço base será atualizado anualmente com base na taxa de variação média (TVM) do Índice de Preços do Consumidor (IPC), publicado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), não podendo, no entanto, tal atualização ser em qualquer caso superior a 1,5%.
3. A primeira atualização será feita após 1 (um) ano de duração do contrato, caso o mesmo seja renovado, e as atualizações seguintes serão feitas no ano seguinte, no mês correspondente ao da primeira atualização.
4. O preço base global fixado é de € 16.401,84 (dezasseis mil, quatrocentos e um euros e oitenta e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
5. O preço base do presente procedimento é o estipulado nas peças do procedimento, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato durante o prazo de duração do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e revisão de preços

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas (nomeadamente, mas sem excluir, os custos com deslocações, transportes, alojamento e alimentação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, supervisão, máquinas e equipamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças) cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Não haverá lugar a revisão de preços, nem a pagamentos antecipados, exceto quanto à atualização prevista no n.º 2 da Cláusula 6.ª.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento e faturação

1. A quantia devida pela AMRAM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.
2. As faturas deverão ser apresentadas no último dia do mês a que respeitam os serviços.





AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

3. Considera-se que a fatura só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da mesma.
4. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações com a Autoridade Tributária e com a segurança social e apresentar Código do Registo Central do Beneficiário Efetivo, juntando os respetivos comprovativos em conjunto com a fatura respetiva.
5. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.

Cláusula 9.ª

Identificação do n.º de Compromisso nas faturas

Todas as faturas a emitir pelo fornecedor terão obrigatoriamente de constar, sob pena de devolução, o número de compromisso, a indicar previamente pela AMRAM, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-lei n.º 217/2012, de 21 de junho e demais alterações.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações por escrito entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.
3. As comunicações devem ser feitas por escrito, através do envio de carta registada com aviso de receção, ou por meios informáticos que confirmem a sua receção.



Cláusula 11.ª

Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante (s) a designar pela Entidade Adjudicante.
2. A Entidade Adjudicante far-se-á representar pelo Gestor do Contrato no acompanhamento da prestação de serviços.
3. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, entre outras que se relacionem diretamente com a prestação de serviços.
4. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário são igualmente de seu encargo, não podendo ser imputado e/ou faturado à Entidade Adjudicante.
5. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

Cláusula 12.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Responsabilidade Civil;
 - b. Acidentes de trabalho.
2. A AMRAM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 8 (oito) dias.

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve o prestador de serviço comunicar à AMRAM, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pelo prestador de serviço, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedida ou dificultada por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a AMRAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
- 3. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, a AMRAM pode resolver o contrato nos seguintes casos:





- a. Se o prestador de serviço incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
 - b. Se o prestador de serviço se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência;
 - c. Se o prestador de serviço ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da AMRAM;
 - d. Se ocorrer caso de força maior impeditivo da execução do contrato em tempo julgado útil pela AMRAM, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 60 (sessenta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
4. A resolução do contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio da AMRAM, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 17.ª

Efeitos da Resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela AMRAM por facto imputável ao prestador de serviço, este fica obrigado ao pagamento à AMRAM de indemnização correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual total, a título de cláusula indemnizatória, assim como todos os encargos que a AMRAM venha a ter com a contratação de serviços análogos pelo período necessário para a tramitação de novo procedimento concursal para aquisição dos mesmos serviços.
2. A indemnização é paga pelo prestador de serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato, podendo a AMRAM compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.



Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º a 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006.

Cláusula 23.ª

Despesas

Correm por conta do prestador de serviços todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante – Zélia Maria da Silva Rodrigues.
2. Contactos do gestor do contrato: Zélia Maria da Silva Rodrigues | Secretária Executiva da AMRAM: | E-mail: zeliarodrigues@amram.pt | telefone: +351 291 200 730.

Cláusula 25.ª

Prestação de Caução

Não será exigível a prestação de caução.

Cláusula 26.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais das pessoas singulares que sejam recolhidos e tratados pela AMRAM, nomeadamente os dados dos gerentes do cocontratante e dos executantes do contrato, nos termos definidos nas peças procedimentais e na proposta, destinam-se única e exclusivamente à execução e gestão do contrato a celebrar e ao cumprimento de obrigações legais que do mesmo advêm para a AMRAM, sendo os mesmo comunicados e transmitidos quando tal seja requerido à AMRAM pela Autoridade Tributária, Segurança Social e/ou qualquer outra entidade pública que legitimamente ordene a comunicação de dados, sendo que, neste caso, o tratamento dos dados fundamenta-se no cumprimento de obrigação legal a que a AMRAM está sujeita.
2. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 29 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebra com outras entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP, e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

- d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, na sua redação atual, e demais legislação.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª

Atividades a desenvolver pelo prestador de serviços

1. Os serviços a efetuar no edifício/instalações da AMRAM são, sempre que necessários, os seguintes:
 - Limpeza em Gabinetes localizados no edifício bem como das salas de reuniões, incluindo todo o mobiliário e equipamentos;
 - Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias e da copa;
 - Colocação dos contentores do lixo na rua, imediatamente antes da saída de serviço;
 - Passagem de mop húmido no pavimento em *somastique* e madeira;
 - Lavagem das varandas;
 - Lavagem dos vidros interiores, exteriores e caixilhos;
 - Limpeza das prateleiras;
 - Limpeza das salas;
 - Limpeza do *hall* da entrada incluindo o mobiliário, balcão e pavimento;
 - Enceramento dos pavimentos (pisos 1 e 2);
 - Passagem de mop húmido e seco nos pavimentos das escadas e corredores;
 - Esvaziar todos os cestos de lixo, quer os de lixo orgânico que os dos papéis para recipientes próprios existentes nas instalações e forrar com sacos de plástico;
 - Varredura do pátio exterior do edifício;
 - Regar as plantas e manter o pequeno jardim sem ervas daninhas;
 - Idas pontuais a Organismos, nomeadamente CTT, Bancos, Finanças, Loja do Cidadão, etc.
 - Outros trabalhos de limpeza e desinfeção diária considerados necessários e solicitados pela entidade adjudicante.
 - Reposição de Rolos de papel mão, Rolos papel higiénico e sabão líquido;
 - Reposição de detergente para lavagem de loiça.
2. Os produtos limpeza, higiene e desinfeção a utilizar no âmbito deste procedimento serão, obrigatoriamente, os consignados no manual de antissépticos e desinfetantes do Ministério da Saúde, de acordo com as características dos pisos e das superfícies em que forem aplicados.

3. Os produtos devem ser ainda os adequados às respetivas instalações e equipamentos, de modo que não seja posto em causa o bom funcionamento dos mesmos e salvaguardando a saúde e segurança de todos os utentes.
4. Os produtos utilizados pela empresa de limpeza devem conter Rótulo Ecológico Europeu, devendo o prestador de serviços, para o efeito, fornecer uma lista dos produtos que serão utilizados, juntamente com a prova de conformidade dos mesmos com os critérios fundamentais especificados nos referidos pontos.
5. Após o primeiro semestre de vigência do contrato, e até ao final de cada período anual do contrato, o adjudicatário deverá apresentar um balanço indicando a designação e a quantidade dos produtos de limpeza utilizados.
6. Relativamente a todos os produtos não mencionados na proposta inicial, o adjudicatário deverá fornecer a necessária prova de conformidade com as especificações técnicas.
7. Em qualquer caso, o adjudicatário deverá também estar apto a justificar a frequência das operações de limpeza e a gama dos produtos utilizados.
8. O pessoal de limpeza afeto ao serviço deverá receber formação regular nas várias tarefas que terá de desempenhar. Esta formação deverá abranger os agentes de limpeza, os métodos, os equipamentos e as máquinas de limpeza utilizados, a gestão dos resíduos e os aspectos relacionados com a saúde, a segurança e o ambiente, devendo um registo destas medidas de formação (formação inicial/profissional) deverá ser mantido à disposição das entidades adjudicantes.
9. Considera-se como mínimo, a disponibilização dos seguintes produtos limpeza, higiene e desinfeção e materiais de desgaste necessários e adequados à boa execução do serviço:
 - a. Até 4 Suportes para papel higiénico industrial, incluindo montagem, adequado ao consumível descrito no ponto d.;
 - b. Até 4 Suportes para Sabão líquido para mãos industrial, com capacidade para ½ litro;
 - c. Até 5 Suportes para Rolo de mãos industrial, incluindo montagem, adequado ao consumível descrito no ponto f.;
 - d. Rolos de papel higiénico de 305 metros com folha dupla;
 - e. Sabão líquido para mãos, com glicerina;
 - f. Rolos de papel mão de 180 metros com folha dupla;
 - g. Esfregonas;
 - h. Lixívia / Branqueador de superfícies laváveis
 - i. Gel WC;
 - j. Panos flanela e panos de cozinha;



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

- k. Conjuntos Piaçaba, a disponibilizar em função das necessidades que se verificarem durante a execução do contrato;
 - l. Baldes WC, a disponibilizar em função das necessidades que se verificarem durante a execução do contrato;
 - m. Conjuntos de cozinha, incluindo doseador de detergente de lavagem de loiça e esponjas/esfregões em função das necessidades que se verificarem durante a execução do contrato;
 - n. Detergente lava-loiça;
 - o. Vassouras;
 - p. Pá para recolha Lixo;
 - q. Limpadores de vidros;
 - r. Limpadores de móveis (no caso dos móveis em madeiras - tipo "Pronto");
 - s. Limpadores de pavimento;
 - t. Sacos PEB 100 L (Sacos para máquina destruidora de papel);
 - u. Sacos de lixo 30 L (Sacos para caixotes do lixo);
 - v. Sacos de lixo 100 L (Sacos para recolha do lixo);
 - w. Cera.
10. A limpeza deverá ser supervisionada, com uma periodicidade mínima trimestral, por um responsável da empresa adjudicatária.

